

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2510056400100030301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): CESAR AUGUSTO SILVA DA COSTA - **CNPJ/CPF:** 629.087.903-00

Endereço: Rua Manuel Moreira Lima - 1116 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-060

Telefone: (85) 98829-5157

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ASSOBE ENSINO SUPERIOR LTDA.

Nome Fantasia: CENTRO UNIVERS. PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN

CPF/CNPJ: 01.711.282/0026-56

Endereço de Correspondência: Avenida Pau Brasil - LOTE 02 - Número S/N - Sul (Águas Claras) - Brasília - DF - 71926-000

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **10/11/2025 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/kfa-ydgi-rbe>

Relato:

O consumidor informa que, no mês de agosto de 2025, efetuou matrícula junto à instituição reclamada, no polo localizado em Maranguape, com o objetivo de cursar a graduação em Farmácia. As aulas tiveram início no mesmo mês, sendo que o consumidor frequentou regularmente o curso por aproximadamente dois meses.

Entretanto, por motivos de ordem pessoal e financeira, viu-se impossibilitado de dar continuidade aos estudos, razão pela qual entrou em contato com a instituição para solicitar o cancelamento da matrícula.

Ao comunicar sua decisão, foi informado pela reclamada de que o cancelamento somente poderia ser realizado ao término do semestre letivo, previsto para fevereiro de 2026, e que, até lá, deveria continuar arcando com os pagamentos das mensalidades, mesmo sem frequentar as aulas.

Diante da negativa da instituição em atender sua solicitação e da falta de alternativas viáveis apresentadas, o consumidor recorre a este órgão na tentativa de encontrar uma solução pacífica para o impasse.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer:

1. O encerramento imediato do contrato firmado com a instituição;
2. A cessação das cobranças futuras relacionadas ao referido curso.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 07 de Outubro de 2025 .

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 07/10/2025

Ass. do consumidor(a): _____

CESAR AUGUSTO SILVA DA COSTA